



PROJETO DE LEI Nº 560, DE 2022

Dispõe sobre a prática de soltar pipa no âmbito do Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A prática de soltar pipa, dotada de linha esportiva de competição, só poderá ser realizada em áreas especialmente destinadas para esse fim, denominada, nos termos desta lei, como “pipódromo”.

Artigo 2º - Os “pipódromos” destinar-se-ão à prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Artigo 3º - Na atividade esportiva, as competições só poderão ser efetivadas com a participação de pessoa maior de idade, ou, com idade acima de 16 anos, desde que autorizada pelos pais ou responsáveis, obrigatoriamente inscritos em associação em nível nacional, estadual ou municipal, dedicada à pipa esportiva.

Artigo 4º - Os “pipódromos” deverão estar localizados a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros das rodovias e das redes elétricas.

Artigo 5º - Nas competições de pipas, as linhas esportivas deverão ter uma cor visível e constituir-se exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, e com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal.

Artigo 6º - A fabricação e comercialização de linha esportiva de competição deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, e autorizada para essa finalidade, e sujeita à fiscalização pelas autoridades competentes, na forma a ser regulamentada em decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º - A compra, posse, uso, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição, só poderá ser feita por pessoa maior de 18 anos, inscrito em associação dedicada à pipa esportiva e mediante autorização e assinatura de termo de responsabilidade perante órgão público competente.

Artigo 8º - Caberá ao Poder Executivo, mediante normas complementares, regulamentar as demais regras para a fiel aplicação desta lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos do Orçamento vigente do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objeto de alguns milênios de idade, criada na China mil anos antes de Cristo como forma de sinalização militar, a pipa foi, depois, utilizada pelo Japão, Índia e Europa também como brinquedo, instrumento de defesa e como ornamento.

Ganhou destaque na história em 1752, quando Benjamin Franklin amarrou uma chave em uma pipa, durante uma tempestade, para demonstrar a eletricidade.

A pipa chegou ao Brasil como os colonizadores portugueses, por volta de 1596. Há indícios de ter sido utilizada em quilombos para avisar a chegada de caçadores de escravos fugitivos. Nos países orientais a pipa continua sendo muito utilizada por motivos religiosos e místicos, como atrativo de felicidade, sorte, nascimento, fertilidade e vitória.

Em nosso meio, a pipa também é conhecida como quadrado, pião, papagaio, pandorga, barrilete, arraia ou outro nome, dependendo da região do país, e é uma importante forma de diversão tanto para crianças como para adultos. Além de divertir, a pipa desenvolve a sociabilidade, aproxima pais e filhos, e, em muitos casos, ajuda a afastar a criança e o jovem da criminalidade, ensinando-os até mesmo uma profissão, que gera renda para sustento próprio e de sua família.

A despeito dos benefícios culturais, sociais e econômicos, soltar pipas nas grandes cidades oferece muitos riscos. Pipas enganchadas em fios ou antenas podem causar choques elétricos. Soltar pipa em lajes ou telhados oferece risco de acidentes graves, assim como correr atrás de pipas sem observar com cuidado o terreno ou o trânsito ao atravessar ruas.

Linhas com fio de cobre ou cerol podem causar lesões no pescoço e provocar hemorragias, que em alguns casos resultam em morte, notadamente em motociclistas e ciclistas.

Objetiva assim, o presente projeto, assegurar a prática de soltar pipas em segurança, objetivando estabelecer que a atividade só possa ser realizada em locais e em condições apropriadas. (fonte: justificativa do PL 442/2020 - Câmara dos Deputados - autor: Dep. Alexandre Frota)

Sala das Sessões, em 1/9/2022.

a) Campos Machado – AVANTE